



AO DOUTO JUÍZO DA 4ª VARA CÍVEL DE CASCAVEL – ESTADO DO PARANÁ

Processo n.º 0039362-27.2020.8.16.0021

CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA., nomeada Administradora Judicial no pedido de Recuperação Judicial supracitado, em que é Requerente a empresa **STOPETRÓLEO S/A - COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO.,** vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atendimento à intimação de mov. 2504, expor e requerer o que segue.

I – O RELATÓRIO PROCESSUAL

A Administradora Judicial informa que, em atenção à intimação de mov. 2504, elaborou relatório do feito, que segue anexo, o qual indica os principais movimentos processuais, a fase dos incidentes de habilitação e/ou impugnações de crédito, bem como dos recursos vinculados ao processo principal, como também os RMA's apresentados ao longo da Recuperação Judicial, além das demais informações solicitadas.

Deixa de apresentar o estágio das ações em que a Recuperanda é parte, pois, tratando-se de recuperação judicial, a parte mantém a condução de suas atividades empresariais e a regular representação dos processos.





II – PENDÊNCIAS

Para fins de andamento do feito, reitera-se integralmente as manifestações pretéritas, em especial, as de mov. 2694 e 2742.

Nesse sentido, pende de manifestação judicial a questão envolvendo a celebração de acordos, pela Recuperanda, no âmbito trabalhista, tendo como objeto parcelas concursais. Nesse contexto, é essencial que sejam oficiado os Juízos trabalhistas sobre a impossibilidade de os acordos serem cumpridos e intimada a Recuperanda para que não realize nenhum pagamento e preste esclarecimentos sobre ter firmado acordos sobre créditos sujeitos ao concurso de credores. Na mesma oportunidade, deverá comunicar este Juízo sobre quaisquer outros acordos que tenham sido celebrados, para devida ciência.

Também, há que ser apreciado o tópico referente à venda das benfeitorias realizadas no imóvel de matrícula n.º 2465, do Cartório de Registro de Imóveis de Catanduvas/PR, de propriedade da sociedade empresária AMÉRICA LATINA S.A. DISTRIBUIDORIA DE PETRÓLEO. A Recuperanda anotou avaliação dos bens no valor de R\$ 2.895.000,00, atualizada em 2021. Ainda que a proposta tenha sido realizada em valor maior do que o dos bens, o que importaria em benefício à Recuperanda, isso somente seria confirmado com avaliação atualizada dos bens. Diante disso, a Recuperanda deverá complementar o pedido para que seja possível verificar a viabilidade da venda dos bens móveis.

No mesmo sentido, ainda não foi apreciado o pedido de dilação de prazo para pagamento aos credores formulado pela Recuperanda, o qual, na visão desta Auxiliar do Juízo, configuraria previsão diversa daquela prevista no PRJ votado pelos credores e homologado pelo d. Juízo (mov. 1659).





Por fim, a apreciação do pedido de prazo adicional, pela Recuperanda, para apresentação das informações contábeis dos meses de julho a setembro/24.

III – HONORÁRIOS DEVIDOS

Os honorários em favor desta Administradora Judicial foram fixados em 3% do passivo devido pela Recuperanda¹, em 48 parcelas, a partir de 10/3/2021 (mov. 75).

Dito isso, informa esta profissional que a Recuperanda não vem cumprindo corretamente com as obrigações para com esta Administradora Judicial, havendo relevante saldo em aberto.

A Administradora Judicial requer a intimação da Recuperanda para que preste esclarecimentos sobre a quantia devida, bem como proceda a regularização.

III – PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO BIÊNIO FISCALIZATÓRIO

O término do prazo previsto no *caput* do artigo 61 da Lei 11.101/2005 ocorreu em setembro de 2024, uma vez que a decisão a que alude o art. 58 da LRF e que concedeu a recuperação judicial foi proferida em 9/9/2022 (mov. 1659). Veja-se da lei:

Art. 61. Proferida a decisão prevista no art. 58 desta Lei, o juiz poderá determinar a manutenção do devedor em recuperação judicial até que sejam cumpridas todas as obrigações previstas no plano que vencerem até, no máximo, 2 (dois) anos depois

¹ O passivo sujeito à recuperação judicial declarado pela Recuperanda, mov. 40.1, importa em R\$ 53.543.521,38.





da concessão da recuperação judicial, independentemente do eventual período de carência.

Com efeito, conforme Relatório sobre o Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial juntado por esta Administradora ao mov. 2755.2, é de se perceber que, a fiscalização do plano recuperacional, teve início em outubro de 2024, quando se iniciaram os pagamentos à classe de créditos trabalhista.

Na oportunidade, anotou-se que, em relação à Classe I, cujas parcelas deveriam ter sido pagas em dois anos após a homologação da RJ, que ainda há saldo devedor de R\$ 2.999.743,39.

Concernente as demais Classes, as parcelas se revelam de caráter anual, a serem pagas em 15 anos, sendo que a primeira prestação deveria paga em setembro/2024. Nesse sentido, o saldo devedor referente à Classe III é de R\$ 3.551.960,25, enquanto o da Classe IV é de R\$ 135.555,42.

Vê-se, portanto, que ainda existem parcelas a vencer e a serem devidamente pagas. De mais a mais, considerando o início recente da fiscalização desta profissional sobre o cumprimento do plano da devedora, entende ser prematura eventual deliberação a respeito do levantamento desta recuperação judicial, ainda mais quando há recorrente notícia de credores com dificuldade em informarem seus dados bancários à empresa, e, portanto, receberem o pagamento devido.

De outro lado, considerando o atraso na apresentação das informações e documentos necessários à confecção dos relatórios mensais de atividades da Recuperanda, conforme noticiado no mov. 2755, é de se considerar que esta profissional se encontra obstada, por ora, de informar sobre as atividades da empresa, assim como seu fluxo de caixa e demais informações contábeis.





Tal situação reflete diretamente na sua avaliação sobre o cumprimento do plano, pois dificulta seu acompanhamento sobre a saúde financeira da empresa, em especial para com a consecução do plano homologado,

Por essas questões, esta Administradora Judicial entende prematuro o eventual levantamento desta recuperação judicial, razão pela qual opina pela prorrogação do prazo a que alude o art. 61, *caput*, da Lei 11.101/05.

IV – CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Administradora Judicial requer a juntada dos relatórios anexos, anota as questões que pendem de pronunciamento judicial, além de requerer:

a) a intimação da Recuperanda para que preste os devidos esclarecimentos sobre a quantia devida à esta Administradora Judicial, ou que apresente previsão de pagamentos das parcelas pendentes; e,

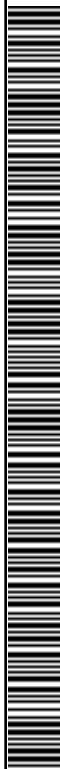
b) a prorrogação do prazo a que alude o art. 61, *caput*, da Lei 11.101/05.

Nestes termos, requer deferimento.

Cascavel, 9 de dezembro de 2024.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177



Dezembro/2024



Relatório Processual

Recuperação Judicial

STOPETROLEO S/A - COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO

Autos 0039362-27.2020.8.16.0021





RELATÓRIO PROCESSUAL

STOPETROLEO S/A - COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO

Autos n.º 0039362-27.2020.8.16.0021
Juízo 4ª Vara Cível de Cascavel
Autuação: 14/12/2020

RECUPERANDA	CNPJ
STOPETROLEO S/A - COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO	09.160.226/0001-24

Site da Administradora Judicial: <https://credibilita.com.br/processo/stopetroleo-s-a-no-0039362-27-2020-8-16-0021/>

E-mail do Projeto: rjstop@credibilita.adv.br

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJLSP NJZDJ SZ2KQ 8GLNA

Relatório Processual

Em 14 de dezembro de 2020, a STOPETRÓLEO S/A - COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO ajuizou pedido de recuperação judicial. Distribuído o pedido, determinou-se a realização de constatação prévia (mov. 16.1). Tal constatação foi apresentada por esta Administradora Judicial em 18 de janeiro de 2021 (mov. 26.1).

O processamento da recuperação judicial foi deferido em 22 de janeiro de 2021 (mov. 28.1). Na mesma decisão, o Juízo nomeou como Administradora Judicial a Credibilia Administrações Judiciais.

Esta Administradora Judicial aceitou a nomeação no mov. 45, sendo o termo de compromisso assinado em 27 de janeiro de 2021.

O plano de recuperação judicial foi juntado aos autos no mov. 74.1.

No mov. 75.1, determinou-se a liberação de travas bancárias, bem como que a COPEL se abstivesse de interromper o fornecimento de energia elétrica da Recuperanda e suas filiais, em relação aos débitos anteriores ao pedido de recuperação judicial. Na mesma decisão, fixou-se a remuneração desta Administradora Judicial no percentual de 3% sobre o valor do passivo, a ser paga em 48 parcelas mensais consecutivas, com vencimento da primeira parcela retroativo a 10 de março de 2021, e as subsequentes a cada dia 10.

O edital previsto no art. 52, §1º, da Lei 11.101/05 foi publicado no DJe em 30 de março de 2021 (mov. 153).

Por meio da decisão de mov. 301.1, determinou-se que a COPEL restituísse o valor de R\$ 112.969,07.



A prorrogação do stay period foi deferida no mov. 738, em 16 de setembro de 2021.

Esta Administradora Judicial apresentou a lista de credores, conforme o disposto no art. 7º, §2º, da Lei 11.101/05, no mov. 740, cujos principais dados resumem-se a seguir:

Resumo da Lista de Credores		
Classe	Valor total em R\$	Quantidade Credores
Classe I - Trabalhista	4.152.365,14	227
Classe III - Quirografária	26.254.727,07	198
Classe IV - ME e EPP	7.077.048,55	157
Total Geral	37.484.140,76	582

O edital previsto no art. 7º, §2º, da Lei nº 11.101/05 foi veiculado no Diário da Justiça eletrônico (DJe) em 5 de abril de 2022 (mov. 1122).

O d. Juízo autorizou a celebração de contrato de financiamento DIP, tendo sido oferecido como garantia o imóvel registrado sob a matrícula nº 19.563 no Cartório de Registro de Imóveis (CRI) de Realeza/PR (mov. 1257).

No evento 1311.1, foi juntado o acórdão do Tribunal de Justiça que reformou a decisão constante no mov. 28.1.

O d. Juízo convocou, no mov. 1113, a Assembleia Geral de Credores, cujo edital de convocação foi publicado no mov. 1412, com veiculação no DJe em 5 de julho de 2022.



No evento 1442.1, a Recuperanda apresentou uma modificação do plano de recuperação judicial.

No mov. 1475, a Administradora Judicial apresentou a ata da primeira convocação da Assembleia Geral de Credores.

O d. Juízo determinou, no mov. 1488, a publicação de novo edital contendo a nova data da Assembleia de Credores. O edital foi publicado no mov. 1547, com veiculação no DJe em 4 de agosto de 2022.

No mov. 1596.2, consta a ata da segunda convocação da Assembleia Geral de Credores, na qual foi votado o plano de recuperação judicial (PRJ) apresentado pela Recuperanda, além da constituição do comitê de credores.

Em 9 de setembro de 2022, no mov. 1659, foi proferida a r. sentença que homologou o PRJ, determinando que o início da recuperação judicial se dá com a homologação do plano e não com o trânsito em julgado. A decisão também declarou a nulidade parcial da cláusula 09, quanto ao cancelamento de protestos e inscrições em órgãos de restrição ao crédito relativas aos coobrigados; limitou a validade da cláusula 10 aos credores que votaram favoravelmente ao plano ou que expressamente concordaram com seus termos; e declarou a nulidade da cláusula 11, estabelecendo que a alienação dos ativos deve observar o rito adequado, com respeito ao contraditório dos credores e ao envolvimento do Juízo e do Ministério Público.

No mov. 1891, foi determinado que os bancos e cooperativas de crédito mantivessem a conta corrente da Recuperanda livre para movimentação e utilização dos serviços contratados.



A Recuperanda requereu, no mov. 2441, autorização para alienar benfeitorias e acessórios no imóvel registrado sob a matrícula nº 2.465 do Cartório de Registro de Imóveis de Catanduvas, à empresa América Latina S.A. Distribuidora de Petróleo (CNPJ 03.189.934/0001-01), bem como dilação de prazo de 60 dias para o pagamento da primeira parcela dos credores.

Em cumprimento à Resolução nº 426-OE, de 7 de março de 2024, regulamentada pelo Decreto Judiciário nº 179/2024 - D.M., foi determinada a remessa dos autos à 4ª Vara Cível e Empresarial Regional de Cascavel/PR (mov. 2443).

Nessas circunstâncias, a Administradora Judicial foi intimada a apresentar relatório detalhado sobre o andamento do processo principal (mov. 2504).

No mov. 2694, a Administradora Judicial requereu a intimação da Recuperanda para apresentar administrativamente informações contábeis referentes aos meses de julho a setembro de 2024, sob pena das sanções previstas no art. 64, V, da Lei nº 11.101/05. Além disso, opinou pela complementação do pedido constante no mov. 2441.1, para verificar a viabilidade da alienação dos bens móveis, apresentando avaliação atualizada e esclarecimentos sobre o contrato de locação e a continuidade das operações no local.

No mov. 2742, a Administradora Judicial requereu a intimação da Recuperanda para esclarecimentos quanto à celebração de acordo sobre créditos sujeitos ao concurso de credores.

No mov. 2755, a Administradora Judicial apresentou relatório de cumprimento do plano.





Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJLSP NJZDJ SZ2KQ 8GLNA

Dezembro/2024



Relatório dos Incidentes, Recursos, RMA's da Recuperanda e demais informações.

STOPETROLEO S/A - COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ8MZ Y3ATJ QYL8X SC2SB

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 4ª Vara Cível de Cascavel – Estado do Paraná

Processo n.º 0039362-27.2020.8.16.0021

A Credibilità Administração Judicial e Serviços Ltda, nomeada Administradora Judicial nos citados autos, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o **Relatório dos Incidentes, Recursos e RMA's** da Recuperanda:

- STOPETROLEO S/A - COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO.

O presente relatório tem como objetivo apresentar ao d. Juízo os relatórios solicitados na intimação de mov. 2504 do processo recuperacional, nos termos da Recomendação n.º 72 do Conselho Nacional de Justiça.

Com relação às informações contidas neste documento, a Administradora Judicial fica à disposição para prestar esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Credibilità Administração Judicial e Serviços Ltda.



1 RECURSOS VINCULADOS AO PROCESSO RECUPERACIONAL

AUTOS	ÓRGÃO JULGADOR	RELATOR	PARTE ADVERSA	OBJETO	STATUS	OBSERVAÇÃO
0026385- 32.2021.8.16.0000 AI	18ª CC	Des. Vitor Roberto Silva	BANCO SAFRA S.A. (Agravante)	Decisão de mov. 75	Arquivo Definitivo	Parcial provimento para reformar a decisão recorrida no ponto em que suspendeu a eficácia da trava bancária em favor do Agravante
0032035- 60.2021.8.16.0000 AI	18ª CC	Des. Vitor Roberto Silva	COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. (Agravante)	Decisão de mov. 301.1	Arquivo Definitivo	Parcial provimento para que a restituição de valores se restrinja aos pagamentos realizados após o deferimento da RJ
0096585- 64.2021.8.16.0000 ED	18ª CC	Des. Vitor Roberto Silva	COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. (Embargante)	Acórdão de mov. 541.1, proferido no AI n.º 0032035-66.2021.8.16.0000	Arquivo Definitivo	Rejeitados
0103765- 34.2021.8.16.0000 ED	18ª CC	Des. Vitor Roberto Silva	STOPETROLEO S/A - COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO (Embargante)	Acórdão de mov. 541.1, proferido no AI n.º 0032035-66.2021.8.16.0000	Arquivo Definitivo	Rejeitados



AUTOS	ÓRGÃO JULGADOR	RELATOR	PARTE ADVERSA	OBJETO	STATUS	OBSERVAÇÃO
0049361- 33.2021.8.16.0000 AI	18ª CC	Des. Vitor Roberto Silva	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (Agravante)	Decisão de mov. 28.1	Arquivo Definitivo	Provimento para manter as travas bancárias
0050375- 52.2021.8.16.0000 AI	18ª CC	Des. Vitor Roberto Silva	BANCO TOPÁZIO S/A (Agravante)	Decisão de mov. 75.1	Arquivo Definitivo	Negado Provimento
0100779- 73.2022.8.16.0000 ED	18ª CC	Des. Vitor Roberto Silva	BANCO TOPÁZIO S/A (Embargante)	Acórdão de mov. 657.1, proferido no AI n.º 0050375-52.2021.8.16.0000	Arquivo Definitivo	Acolhidos para sanar erro material
0019480- 74.2022.8.16.0000 AI	18ª CC	Des. Vitor Roberto Silva	STOPETROLEO S/A - COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO (Agravante)	Decisão de mov. 1094.1	Arquivo Definitivo	Negado Provimento
0104729- 90.2022.8.16.0000 Pet	1ª Vice-Presidência	Des.ª Joeci Machado Camargo	STOPETROLEO S/A - COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO (Recorrente)	Acórdão de mov. 236.1, proferido no AI n.º 0019480-74.2022.8.16.0000	Arquivo Definitivo	Não admitido
0069282- 07.2023.8.16.0000 AResp / 2511323-PR	1ª Vice-Presidência do TJPR/ Presidência do STJ	Des.ª Joeci Machado Camargo / Min.ª Maria Thereza de Assis Moura	STOPETROLEO S/A - COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO (Agravante)	Decisão de mov. proferida no mov. 27.1 do recurso n.º 0104729-90.2022.8.16.0000	Arquivo Definitivo	Não conhecido



AUTOS	ÓRGÃO JULGADOR	RELATOR	PARTE ADVERSA	OBJETO	STATUS	OBSERVAÇÃO
0043904-83.2022.8.16.0000 AI	18ª CC	Des. Vitor Roberto Silva	STOPETROLEO S/A - COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO (Agravante)	Decisão de mov. 1394.1	Arquivo Definitivo	Negado provimento
0073511-10.2023.8.16.0000 Pet	1ª Vice-Presidência	Des.ª Joeci Machado Camargo	STOPETROLEO S/A - COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO (Recorrente)	Acórdão de mov. 236.1, proferido no AI n.º 0019480-74.2022.8.16.0000	Arquivo Definitivo	Não admitido
0008630-87.2024.8.16.0000 ARes / 2700726-PR	1ª Vice-Presidência do TJPR/ Presidência do STJ	Des.ª Joeci Machado Camargo / Min.ª Maria Thereza de Assis Moura	STOPETROLEO S/A - COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO (Agravante)	Decisão proferida no mov. 19.1 do recurso n.º 0073511-10.2023.8.16.0000	Arquivo Definitivo	Não conhecido
0060227-66.2022.8.16.0000 AI	18ª CC	Des. Vitor Roberto Silva	BANCO BRADESCO S/A (Agravante)	Decisão de mov. 1659.1	Arquivo Definitivo	Negado provimento
0001067-42.2024.8.16.0000 AI	18ª CC	Des. Vitor Roberto Silva	UNIÃO FAZENDA NACIONAL (Agravante)	Decisões de movs. 1659.1 e 2111.1	Ag. decisão de admissibilidade de recurso	Negado provimento
0069501-83.2024.8.16.0000 ED	18ª CC	Des. Vitor Roberto Silva	UNIÃO FAZENDA NACIONAL (Embargante)	Acórdão de mov. 160.1, proferido no AI n.º 0001067-42.2024.8.16.0000	Ag. decisão de admissibilidade de recurso	Rejeitados



AUTOS	ÓRGÃO JULGADOR	RELATOR	PARTE ADVERSA	OBJETO	STATUS	OBSERVAÇÃO
0090303-05.2024.8.16.0000	1ª Vice-Presidência	Des.ª Joeci Machado Camargo	UNIÃO FAZENDA NACIONAL (Recorrente)	Decisão proferida no mov. 160 do AI n.º 0001067-42.2024.8.16.0000	Ag. decisão de admissibilidade de recurso	Ag. decisão
0005581-38.2024.8.16.0000 AI	18ª CC	Des. Vitor Roberto Silva	STOPETROLEO S/A - COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO (Agravante)	Decisão de mov. 1659.1	Ag. decisão de admissibilidade de recurso	Negado provimento
0087073-52.2024.8.16.0000 Pet	1ª Vice-Presidência	Des.ª Joeci Machado Camargo	STOPETROLEO S/A - COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO (Recorrente)	Decisão proferida no mov. 29.1 do AI n.º 0005581-38.2024.8.16.0000	Ag. decisão de admissibilidade de recurso	Ag. decisão
0016116-26.2024.8.16.0000 AI	18ª CC	Des. Vitor Roberto Silva	ESTADO DO PARANÁ (Agravante)	Decisão de mov. 2111.1	Ag. julgamento dos ED's	Provido para tornar exigível a apresentação de certidões fiscais sem o que não é possível a concessão de recuperação judicial
0115485-90.2024.8.16.0000 ED	18ª CC	Des. Vitor Roberto Silva	STOPETROLEO S/A - COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO (Embargante)	Decisão de mov. 40 proferida no AI n.º 0016116-26.2024.8.16.0000	Ag. Julgamento	Ag. Julgamento



2 INCIDENTES PROCESSUAIS¹

AUTOS	POLO ATIVO	POLO PASSIVO	CLASSE PROCESSUAL	OBJETO	STATUS
0011847-46.2022.8.16.0021	LUCINEIDE NEGRINI ANTUNES	STOPETROLEO S/A - COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO	Habilitação de Crédito	Habilitação de valores no Quadro Geral de Credores da Recuperação	Arquivo definitivo
0009512-83.2024.8.16.0021	HENRIQUE ANTONIO MORGENSTERN	STOPETROLEO S/A - COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO	Habilitação de Crédito	Habilitação de valores no Quadro Geral de Credores da Recuperação	Ag. sentença
0014905-57.2022.8.16.0021	VANDRESSA SCKYPCZAK RODRIGUES	STOPETROLEO S/A - COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO	Habilitação de Crédito	Habilitação de valores no Quadro Geral de Credores da Recuperação	Arquivo definitivo
0019527-82.2022.8.16.0021	EMERSON JOSE SANTANA	STOPETROLEO S/A - COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO	Habilitação de Crédito	Habilitação de valores no Quadro Geral de Credores da Recuperação	Arquivo definitivo
0040402-73.2022.8.16.0021	JOVELINO MARTINI JUNIOR	STOPETROLEO S/A - COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO	Impugnação de Crédito	Retificação de valores no Quadro Geral de Credores da Recuperação	Arquivo definitivo
0018402-45.2023.8.16.0021	JOYCE MARA ROSA ILES	STOPETROLEO S/A - COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO	Habilitação de Crédito	Habilitação de valores no Quadro Geral de Credores da Recuperação	Arquivo definitivo
0008669-26.2021.8.16.0021	JULIANO DE BAIRRO	STOPETROLEO S/A - COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO	Habilitação de Crédito	Habilitação de valores no Quadro Geral de Credores da Recuperação	Arquivo definitivo

¹ Os recursos aqui anotados decorrem dos incidentes processuais, por esta razão não foram apontados na planilha apresentada no item 1



AUTOS	POLO ATIVO	POLO PASSIVO	CLASSE PROCESSUAL	OBJETO	STATUS
0010002- 76.2022.8.16.0021	FRIGORÍFICO CRISTAL LTDA.; JOÃO AUGUSTO DE ALMEIDA; JULIANO LUIS ZANELATO; RAPHAEL DUARTE DA SILVA; e, ROSANNY ALMEIDA THOMAZ	STOPETROLEO S/A - COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO	Impugnação de Crédito	Retificação de valores no Quadro Geral de Credores da Recuperanda	Arquivo definitivo
0011315- 72.2022.8.16.0021	LUANA GRACIELLE CORREA	STOPETROLEO S/A - COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO	Habilitação de Crédito	Habilitação de valores no Quadro Geral de Credores da Recuperanda	Arquivo definitivo
0034633- 50.2023.8.16.0021	GILBERTO VEIGA	STOPETROLEO S/A - COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO	Habilitação de Crédito	Habilitação de valores no Quadro Geral de Credores da Recuperanda	Arquivo definitivo
0018861- 81.2022.8.16.0021	CARLA ALESSANDRA HARMATIUK	STOPETROLEO S/A - COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO	Habilitação de Crédito	Habilitação de valores no Quadro Geral de Credores da Recuperanda	Arquivo definitivo
0014837- 44.2021.8.16.0021	MARIA ROSANI LOPES OLIVEIRA	STOPETROLEO S/A - COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO	Habilitação de Crédito	Habilitação de valores no Quadro Geral de Credores da Recuperanda	Arquivo definitivo
0018397- 23.2023.8.16.0021	PATRICIA CARBONERA TOMAZINI	STOPETROLEO S/A - COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO	Habilitação de Crédito	Habilitação de valores no Quadro Geral de Credores da Recuperanda	Arquivo definitivo
0001831- 62.2024.8.16.0021	DEISY JHENNIFER GREINE	STOPETROLEO S/A - COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO	Habilitação de Crédito	Habilitação de valores no Quadro Geral de Credores da Recuperanda	Arquivo definitivo



AUTOS	POLO ATIVO	POLO PASSIVO	CLASSE PROCESSUAL	OBJETO	STATUS
0026395-42.2023.8.16.0021	JHENIFFER MAYARA DE CARVALHO e LEILA APARECIDA DA SILVA	STOPETROLEO S/A - COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO	Habilitação de Crédito	Habilitação de valores no Quadro Geral de Credores da Recuperanda	Arquivo definitivo
0003849-56.2024.8.16.0021	VILMAR JOSE NANDI	STOPETROLEO S/A - COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO	Habilitação de Crédito	Habilitação de valores no Quadro Geral de Credores da Recuperanda	Arquivo definitivo
0011294-96.2022.8.16.0021	COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	STOPETROLEO S/A - COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO	Impugnação de Crédito	Retificação de valores no Quadro Geral de Credores da Recuperanda	Ag. trânsito
0025565-47.2021.8.16.0021	NILCE PEREIRA DA SILVA	STOPETROLEO S/A - COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO	Habilitação de Crédito	Habilitação de valores no Quadro Geral de Credores da Recuperanda	Arquivo definitivo
0012848-66.2022.8.16.0021	VALDEIR FIGUEIREDO DE FREITAS	STOPETROLEO S/A - COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO	Habilitação de Crédito	Habilitação de valores no Quadro Geral de Credores da Recuperanda	Arquivo definitivo
0028175-85.2021.8.16.0021	TAIS ALEXSANDRA RIBEIRO DOS SANTOS	STOPETROLEO S/A - COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO	Habilitação de Crédito	Habilitação de valores no Quadro Geral de Credores da Recuperanda	Arquivo definitivo
0016177-23.2021.8.16.0021	PETROÁLCOOL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.	STOPETROLEO S/A - COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO	Impugnação de Crédito	Retificação de valores no Quadro Geral de Credores da Recuperanda	Ag. trânsito
0033569-73.2021.8.16.0021	LEANDRO BILICA	STOPETROLEO S/A - COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO	Habilitação de Crédito	Habilitação de valores no Quadro Geral de Credores da Recuperanda	Arquivo definitivo



AUTOS	POLO ATIVO	POLO PASSIVO	CLASSE PROCESSUAL	OBJETO	STATUS
0020863-53.2024.8.16.0021	JORGE HAMILTON DA SILVA	STOPETROLEO S/A - COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO	Habilitação de Crédito	Habilitação de valores no Quadro Geral de Credores da Recuperanda	Ag. sentença
0000409-23.2022.8.16.0021	MARCELA CRISTIANE DE PAULA	STOPETROLEO S/A - COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO	Habilitação de Crédito	Habilitação de valores no Quadro Geral de Credores da Recuperanda	Arquivo definitivo
0017874-45.2022.8.16.0021	KELLI CRISTINA RIBAS	STOPETROLEO S/A - COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO	Habilitação de Crédito	Habilitação de valores no Quadro Geral de Credores da Recuperanda	Arquivo definitivo
0029131-67.2022.8.16.0021	EDSON ANTUNES DOS SANTOS	STOPETROLEO S/A - COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO	Habilitação de Crédito	Habilitação de valores no Quadro Geral de Credores da Recuperanda	Arquivo definitivo
0035963-19.2022.8.16.0021	PAULO HENRIQUE GIRELLI	STOPETROLEO S/A - COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO	Habilitação de Crédito	Habilitação de valores no Quadro Geral de Credores da Recuperanda	Arquivo definitivo
0008735-69.2022.8.16.0021	ANDRIELI GERMANO TABORDA	STOPETROLEO S/A - COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO	Habilitação de Crédito	Habilitação de valores no Quadro Geral de Credores da Recuperanda	Arquivo definitivo
0029371-90.2021.8.16.0021	NELSON RIBEIRO DA SILVA	STOPETROLEO S/A - COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO	Habilitação de Crédito	Habilitação de valores no Quadro Geral de Credores da Recuperanda	Arquivo definitivo
0026494-46.2022.8.16.0021	ANA PAULA FEDER ELLWANGER	STOPETROLEO S/A - COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO	Habilitação de Crédito	Habilitação de valores no Quadro Geral de Credores da Recuperanda	Arquivo definitivo



AUTOS	POLO ATIVO	POLO PASSIVO	CLASSE PROCESSUAL	OBJETO	STATUS
0010936-68.2021.8.16.0021	DIEGO FREDERICO BIGLIA e JONAS RAFAEL BIGLIA	STOPETROLEO S/A - COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO	Habilitação de Crédito	Habilitação de valores no Quadro Geral de Credores da Recuperanda	Arquivo definitivo
0039753-11.2022.8.16.0021	ANA MARIA KLAMOSKI LIMA	STOPETROLEO S/A - COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO	Habilitação de Crédito	Habilitação de valores no Quadro Geral de Credores da Recuperanda	Arquivo definitivo
0027424-64.2022.8.16.0021	LIOMAR ANDRADE	STOPETROLEO S/A - COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO	Habilitação de Crédito	Habilitação de valores no Quadro Geral de Credores da Recuperanda	Arquivo definitivo
0004375-28.2021.8.16.0021	VANIA HELENA PERES HERNANDES CAETANO	STOPETROLEO S/A - COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO	Habilitação de Crédito	Habilitação de valores no Quadro Geral de Credores da Recuperanda	Arquivo definitivo
0016176-38.2021.8.16.0021	STOPETROLEO S/A - COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO	ALPES DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.	Cumprimento de Sentença	Cobrança de honorários sucumbenciais	Arquivo definitivo
0016111-72.2023.8.16.0021	AGNALDO CARVALHO DO NASCIMENTO	STOPETROLEO S/A - COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO	Habilitação de Crédito	Habilitação de valores no Quadro Geral de Credores da Recuperanda	Arquivo definitivo
0040975-14.2022.8.16.0021	ROSANGELA DOS SANTOS GONÇALVES	STOPETROLEO S/A - COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO	Habilitação de Crédito	Habilitação de valores no Quadro Geral de Credores da Recuperanda	Arquivo definitivo
0000983-12.2023.8.16.0021	JOSÉ DE OLIVEIRA CAMARGO	STOPETROLEO S/A - COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO	Habilitação de Crédito	Habilitação de valores no Quadro Geral de Credores da Recuperanda	Arquivo definitivo



AUTOS	POLO ATIVO	POLO PASSIVO	CLASSE PROCESSUAL	OBJETO	STATUS
0033584-71.2023.8.16.0021	JESSICA THAIS DALMUTT FERNANDES	STOPETROLEO S/A - COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO	Habilitação de Crédito	Habilitação de valores no Quadro Geral de Credores da Recuperanda	Arquivo definitivo
0012572-35.2022.8.16.0021	GABRIELA THAIS DOS SANTOS RODRIGUES	STOPETROLEO S/A - COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO	Habilitação de Crédito	Habilitação de valores no Quadro Geral de Credores da Recuperanda	Arquivo definitivo
0028875-27.2022.8.16.0021	THAINA MICHELI SOARES	STOPETROLEO S/A - COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO	Habilitação de Crédito	Habilitação de valores no Quadro Geral de Credores da Recuperanda	Em instância superior
0034140-39.2023.8.16.0000 AI	STOPETROLEO S/A - COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO	THAINA MICHELI SOARES	Agravo de Instrumento	Reforma da decisão de mov. 38.1, proferida nos autos n.º 0028875-27.2022.8.16.0021	Em instância superior
0103726-66.2023.8.16.0000 Pet	STOPETROLEO S/A - COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO	THAINA MICHELI SOARES	Recurso Especial	Reforma da decisão de mov. 35.1, proferida no Agravo de Instrumento n.º 0034140-39.2023.8.16.0000	Em instância superior
0059553-20.2024.8.16.0000 AResp	STOPETROLEO S/A - COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO	THAINA MICHELI SOARES	Agravo em Recurso Especial	Reforma da decisão de mov. 23.1, proferida no recurso n.º 0103726-66.2023.8.16.0000	Ag. Julgamento no STJ
0026182-70.2022.8.16.0021	SERGIO LOPES DE BARROS	STOPETROLEO S/A - COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO	Habilitação de Crédito	Habilitação de valores no Quadro Geral de Credores da Recuperanda	Arquivo definitivo
0001830-77.2024.8.16.0021	DOUGLAS RODRIGUES DA SILVA	STOPETROLEO S/A - COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO	Habilitação de Crédito	Habilitação de valores no Quadro Geral de Credores da Recuperanda	Arquivo definitivo



AUTOS	POLO ATIVO	POLO PASSIVO	CLASSE PROCESSUAL	OBJETO	STATUS
0012787-74.2023.8.16.0021	GILMAR MATIAS HEINZ	STOPETROLEO S/A - COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO	Habilitação de Crédito	Habilitação de valores no Quadro Geral de Credores da Recuperanda	Arquivo definitivo
0023351-49.2022.8.16.0021	GIOVANI DOS SANTOS WENGRAT	STOPETROLEO S/A - COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO	Habilitação de Crédito	Habilitação de valores no Quadro Geral de Credores da Recuperanda	Arquivo definitivo
0029368-38.2021.8.16.0021	JOSE CARLOS DE ANDRADE	STOPETROLEO S/A - COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO	Habilitação de Crédito	Habilitação de valores no Quadro Geral de Credores da Recuperanda	Arquivo definitivo
0033817-68.2023.8.16.0021	MAYCON DOUGLAS ESPERIDIÃO DOS SANTOS	STOPETROLEO S/A - COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO	Habilitação de Crédito	Habilitação de valores no Quadro Geral de Credores da Recuperanda	Arquivo definitivo
0023375-77.2022.8.16.0021	GRAZIELLE SURKAMP PEREIRA	STOPETROLEO S/A - COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO	Habilitação de Crédito	Habilitação de valores no Quadro Geral de Credores da Recuperanda	Arquivo definitivo
0011156-32.2022.8.16.0021	FERNANDO DAL BOSCO	STOPETROLEO S/A - COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO	Habilitação de Crédito	Habilitação de valores no Quadro Geral de Credores da Recuperanda	Arquivo definitivo
0010898-22.2022.8.16.0021	FINEART FILMES LTDA	STOPETROLEO S/A - COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO	Impugnação de Crédito	Retificação de valores no Quadro Geral de Credores da Recuperanda	Ag. sentença
0003955-86.2022.8.16.0021	LUCAS DEORACKI ROSENO	STOPETROLEO S/A - COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO	Habilitação de Crédito	Habilitação de valores no Quadro Geral de Credores da Recuperanda	Arquivo definitivo



AUTOS	POLO ATIVO	POLO PASSIVO	CLASSE PROCESSUAL	OBJETO	STATUS
0011317-42.2022.8.16.0021	SUELY KUMMER BANDEIRA	STOPETROLEO S/A - COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO	Habilitação de Crédito	Habilitação de valores no Quadro Geral de Credores da Recuperanda	Arquivo definitivo
0005056-27.2023.8.16.0021	CLEVERSON ELIZEU BARCAROLO	STOPETROLEO S/A - COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO	Habilitação de Crédito	Habilitação de valores no Quadro Geral de Credores da Recuperanda	Arquivo definitivo
0010490-31.2022.8.16.0021	SLONGO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. - ME	STOPETROLEO S/A - COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO	Impugnação de Crédito	Retificação de valores no Quadro Geral de Credores da Recuperanda	Arquivo definitivo
0022227-65.2021.8.16.0021	AMANDA CORBARI RANZAN	STOPETROLEO S/A - COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO	Habilitação de Crédito	Habilitação de valores no Quadro Geral de Credores da Recuperanda	Arquivo definitivo
0011729-07.2021.8.16.0021	TIELE TEIXEIRA COUTINHO	STOPETROLEO S/A - COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO	Habilitação de Crédito	Habilitação de valores no Quadro Geral de Credores da Recuperanda	Arquivo definitivo
0028317-55.2022.8.16.0021	OSMAR ANTUNES DE RAMOS	STOPETROLEO S/A - COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO	Habilitação de Crédito	Habilitação de valores no Quadro Geral de Credores da Recuperanda	Arquivo definitivo
0029325-67.2022.8.16.0021	DAVI GODOY SCHIMASCKI	STOPETROLEO S/A - COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO	Habilitação de Crédito	Habilitação de valores no Quadro Geral de Credores da Recuperanda	Arquivo definitivo
0017492-86.2021.8.16.0021	REJAILE DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.	STOPETROLEO S/A - COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO	Impugnação de Crédito	Retificação de valores no Quadro Geral de Credores da Recuperanda	Arquivo definitivo



AUTOS	POLO ATIVO	POLO PASSIVO	CLASSE PROCESSUAL	OBJETO	STATUS
0011321-79.2022.8.16.0021	LIOMARA DARKS SANTOS SILVA	STOPETROLEO S/A - COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO	Habilitação de Crédito	Habilitação de valores no Quadro Geral de Credores da Recuperanda	Arquivo definitivo
0010873-09.2022.8.16.0021	IZOLDE BERNARDETE FRÖHLICH DA SILVA	STOPETROLEO S/A - COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO	Habilitação de Crédito	Habilitação de valores no Quadro Geral de Credores da Recuperanda	Arquivo definitivo
0045541-35.2024.8.16.0021	MORGANE MAGDA BECKER	STOPETROLEO S/A - COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO	Habilitação de Crédito	Habilitação de valores no Quadro Geral de Credores da Recuperanda	Ag. sentença
0025629-86.2023.8.16.0021	JOZIMAR DAROS	STOPETROLEO S/A - COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO	Habilitação de Crédito	Habilitação de valores no Quadro Geral de Credores da Recuperanda	Arquivo definitivo
0029135-07.2022.8.16.0021	VALTECIR CESAR MANFROI	STOPETROLEO S/A - COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO	Habilitação de Crédito	Habilitação de valores no Quadro Geral de Credores da Recuperanda	Em instância superior
0029324-14.2023.8.16.0000 AI	STOPETROLEO S/A - COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO	VALTECIR CESAR MANFROI	Agravo de Instrumento	Reforma da decisão de mov. 33.1, proferida nos autos n.º 0029135-07.2022.8.16.0021	Em instância superior
0009782-73.2024.8.16.0000 Pet	STOPETROLEO S/A - COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO	VALTECIR CESAR MANFROI	Recurso Especial	Reforma da decisão de mov. 36.1, proferida no Agravo de Instrumento n.º 0029324-14.2023.8.16.0000	Em instância superior
0050224-81.2024.8.16.0000 AResp/2786605-PR	STOPETROLEO S/A - COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO	VALTECIR CESAR MANFROI	Agravo em Recurso Especial	Reforma da decisão de mov. 20.1, proferida no recurso n.º 0009782-73.2024.8.16.0000	Ag. julgamento



AUTOS	POLO ATIVO	POLO PASSIVO	CLASSE PROCESSUAL	OBJETO	STATUS
0003579-66.2023.8.16.0021	LUCAS GONÇALVES GIRARDI	STOPETROLEO S/A - COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO	Habilitação de Crédito	Habilitação de valores no Quadro Geral de Credores da Recuperanda	Arquivo definitivo
0021684-57.2024.8.16.0021	ESTADO DO PARANÁ	STOPETROLEO S/A - COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO	Habilitação de Crédito	Habilitação de valores no Quadro Geral de Credores da Recuperanda	Ag. sentença
0009535-97.2022.8.16.0021	ANTONIO FAGUNDES NETO	STOPETROLEO S/A - COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO	Impugnação de Crédito	Retificação de valores no Quadro Geral de Credores da Recuperanda	Arquivo definitivo
0019507-28.2021.8.16.0021	BRUNA CAROLINE FOGAÇA CARNEIRO	STOPETROLEO S/A - COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO	Habilitação de Crédito	Habilitação de valores no Quadro Geral de Credores da Recuperanda	Arquivo definitivo
0008801-83.2021.8.16.0021	RAFAEL DA SILVA	STOPETROLEO S/A - COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO	Habilitação de Crédito	Habilitação de valores no Quadro Geral de Credores da Recuperanda	Arquivo definitivo
0013632-77.2021.8.16.0021	ALANA THAÍS SCHNEIDER	STOPETROLEO S/A - COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO	Habilitação de Crédito	Habilitação de valores no Quadro Geral de Credores da Recuperanda	Arquivo definitivo
0025299-60.2021.8.16.0021	LUIZA FERNANDA TISCHER FISCHER	STOPETROLEO S/A - COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO	Habilitação de Crédito	Habilitação de valores no Quadro Geral de Credores da Recuperanda	Arquivo definitivo
0033052-68.2021.8.16.0021	B & S TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA – ME; JM TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA; e,	STOPETROLEO S/A - COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO	Habilitação de Crédito	Habilitação de valores no Quadro Geral de Credores da Recuperanda	Arquivo definitivo



AUTOS	POLO ATIVO	POLO PASSIVO	CLASSE PROCESSUAL	OBJETO	STATUS
	PAULO ROBERTO GONGORA FERRAZ				
0033028-40.2021.8.16.0021	GÉSSICA NAZARETH MACHADO	STOPETROLEO S/A - COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO	Habilitação de Crédito	Habilitação de valores no Quadro Geral de Credores da Recuperanda	Arquivo definitivo
0010871-39.2022.8.16.0021	ALCIR FRANCISCO ZANCHETA	STOPETROLEO S/A - COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO	Habilitação de Crédito	Habilitação de valores no Quadro Geral de Credores da Recuperanda	Arquivo definitivo
0027425-49.2022.8.16.0021	LUCAS DIEGO ALVES LISBOA	STOPETROLEO S/A - COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO	Habilitação de Crédito	Habilitação de valores no Quadro Geral de Credores da Recuperanda	Arquivo definitivo
0012645-70.2023.8.16.0021	JESSICA MEIRELES GARCIA	STOPETROLEO S/A - COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO	Habilitação de Crédito	Habilitação de valores no Quadro Geral de Credores da Recuperanda	Arquivo definitivo
0024311-39.2021.8.16.0021	JOVELINO MARTINI JUNIOR	STOPETROLEO S/A - COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO	Habilitação de Crédito	Habilitação de valores no Quadro Geral de Credores da Recuperanda	Arquivo definitivo
0019070-84.2021.8.16.0021	LEANDRO GENTIL LEMONIE e VINICIUS DO VALE ASSIS	STOPETROLEO S/A - COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO	Habilitação de Crédito	Habilitação de valores no Quadro Geral de Credores da Recuperanda	Arquivo definitivo
0016434-77.2023.8.16.0021	ROSELI APARECIDA CLUZENI MAAS	STOPETROLEO S/A - COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO	Habilitação de Crédito	Habilitação de valores no Quadro Geral de Credores da Recuperanda	Arquivo definitivo
0026870-32.2022.8.16.0021	ANDRE DE GOES	STOPETROLEO S/A - COMÉRCIO DE	Habilitação de Crédito	Habilitação de valores no Quadro Geral de Credores da Recuperanda	Arquivo definitivo



AUTOS	POLO ATIVO	POLO PASSIVO	CLASSE PROCESSUAL	OBJETO	STATUS
		DERIVADOS DE PETRÓLEO			
0038776-19.2022.8.16.0021	ISAIAS BUONO	STOPETROLEO S/A - COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO	Habilitação de Crédito	Habilitação de valores no Quadro Geral de Credores da Recuperanda	Arquivo definitivo
0019942-31.2023.8.16.0021	LUIZ CARLOS DE SOUZA	STOPETROLEO S/A - COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO	Habilitação de Crédito	Habilitação de valores no Quadro Geral de Credores da Recuperanda	Arquivo definitivo
0013455-79.2022.8.16.0021	OI S.A.	STOPETROLEO S/A - COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO	Habilitação de Crédito	Habilitação de valores no Quadro Geral de Credores da Recuperanda	Arquivo definitivo
0027543-88.2023.8.16.0021	NELSO TROCZINSKI	STOPETROLEO S/A - COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO	Habilitação de Crédito	Habilitação de valores no Quadro Geral de Credores da Recuperanda	Arquivo definitivo
0009539-66.2024.8.16.0021	LEONARDO ROYER	STOPETROLEO S/A - COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO	Habilitação de Crédito	Habilitação de valores no Quadro Geral de Credores da Recuperanda	Ag. sentença
0026028-18.2023.8.16.0021	MARLENE SILVEIRA DE AGUIAR KOWACS	STOPETROLEO S/A - COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO	Habilitação de Crédito	Habilitação de valores no Quadro Geral de Credores da Recuperanda	Ag. sentença
0038939-96.2022.8.16.0021	CLEVERSON ELIZEU BARCAROLO	STOPETROLEO S/A - COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO	Habilitação de Crédito	Habilitação de valores no Quadro Geral de Credores da Recuperanda	Arquivo definitivo
0014527-04.2022.8.16.0021	DANIEL ANTONIO DOS SANTOS	STOPETROLEO S/A - COMÉRCIO DE	Habilitação de Crédito	Habilitação de valores no Quadro Geral de Credores da Recuperanda	Arquivo definitivo



AUTOS	POLO ATIVO	POLO PASSIVO	CLASSE PROCESSUAL	OBJETO	STATUS
0014852-42.2023.8.16.0021	INES LUCAS	DERIVADOS DE PETRÓLEO STOPETROLEO S/A - COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO	Habilitação de Crédito	Habilitação de valores no Quadro Geral de Credores da Recuperanda	Em instância superior
0028954-98.2024.8.16.0000 AI	STOPETROLEO S/A - COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO	INES LUCAS	Agravo de Instrumento	Reforma da decisão de mov. 47.1, proferida nos autos n.º 0014852-42.2023.8.16.0021	Em instância superior
0113376-06.2024.8.16.0000 Pet	STOPETROLEO S/A - COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO	INES LUCAS	Recurso Especial	Reforma da decisão de mov. 28.1, proferida no Agravo de Instrumento n.º 0028954-98.2024.8.16.0000	Ag. decisão de admissibilidade
0014660-12.2023.8.16.0021	ROBSON DE SIQUEIRA	STOPETROLEO S/A - COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO	Habilitação de Crédito	Habilitação de valores no Quadro Geral de Credores da Recuperanda	Arquivo definitivo
0036299-23.2022.8.16.0021	LIANE VENZKE BACK	STOPETROLEO S/A - COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO	Habilitação de Crédito	Habilitação de valores no Quadro Geral de Credores da Recuperanda	Arquivo definitivo
0022662-05.2022.8.16.0021	SILVANA ANDREIA BEDIN	STOPETROLEO S/A - COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO	Habilitação de Crédito	Habilitação de valores no Quadro Geral de Credores da Recuperanda	Arquivo definitivo
0018863-51.2022.8.16.0021	EVARISTO STABILE NETO	STOPETROLEO S/A - COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO	Habilitação de Crédito	Habilitação de valores no Quadro Geral de Credores da Recuperanda	Arquivo definitivo
0011313-05.2022.8.16.0021	MAYKEL FRANCISCO GHENO	STOPETROLEO S/A - COMÉRCIO DE	Habilitação de Crédito	Habilitação de valores no Quadro Geral de Credores da Recuperanda	Arquivo definitivo



AUTOS	POLO ATIVO	POLO PASSIVO	CLASSE PROCESSUAL	OBJETO	STATUS
		DERIVADOS DE PETRÓLEO			
0026735-20.2022.8.16.0021	RODRIGO PEREIRA DA SILVA	STOPETROLEO S/A - COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO	Habilitação de Crédito	Habilitação de valores no Quadro Geral de Credores da Recuperanda	Arquivo definitivo
0029393-46.2024.8.16.0021	JOCELIO BATISTA CANTERO	STOPETROLEO S/A - COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO	Habilitação de Crédito	Habilitação de valores no Quadro Geral de Credores da Recuperanda	Ag. sentença
0025467-28.2022.8.16.0021	JOHN WESLEY PRETTI DE ANDRADE	STOPETROLEO S/A - COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO	Habilitação de Crédito	Habilitação de valores no Quadro Geral de Credores da Recuperanda	Arquivo definitivo
0008240-88.2023.8.16.0021	KHALEB HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA.	STOPETROLEO S/A - COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO	Habilitação de Crédito	Habilitação de valores no Quadro Geral de Credores da Recuperanda	Arquivo definitivo
0027081-68.2022.8.16.0021	ADÃO LAURECI MAGALHÃES	STOPETROLEO S/A - COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO	Habilitação de Crédito	Habilitação de valores no Quadro Geral de Credores da Recuperanda	Arquivo definitivo
0010965-21.2021.8.16.0021	DAVID DE OLIVEIRA CORREIA	STOPETROLEO S/A - COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO	Habilitação de Crédito	Habilitação de valores no Quadro Geral de Credores da Recuperanda	Arquivo definitivo
0001389-33.2023.8.16.0021	CARLA ALESSANDRA HARMATIUK	STOPETROLEO S/A - COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO	Carta Precatória Cível	Construção de bens	Arquivo definitivo
0013708-96.2024.8.16.0021	ABNER DE ALMEIDA e ALEXANDER DE OLIVEIRA DAL POZZO	STOPETROLEO S/A - COMÉRCIO	Habilitação de Crédito	Habilitação de valores no Quadro Geral de Credores da Recuperanda	Ag. sentença



AUTOS	POLO ATIVO	POLO PASSIVO	CLASSE PROCESSUAL	OBJETO	STATUS
		DE DERIVADOS DE PETRÓLEO			
0025472-50.2022.8.16.0021	JÉSSICA BOESING	STOPETROLEO S/A - COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO	Habilitação de Crédito	Habilitação de valores no Quadro Geral de Credores da Recuperanda	Arquivo definitivo
0025155-81.2024.8.16.0021	DANIELA LARA DA VEGA	STOPETROLEO S/A - COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO	Habilitação de Crédito	Habilitação de valores no Quadro Geral de Credores da Recuperanda	Ag. sentença
0014902-05.2022.8.16.0021	EDINALVA DE SOUZA SANTOS CAETANO e LUIZ CONRADO PESENTE GEHLEN	STOPETROLEO S/A - COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO	Habilitação de Crédito	Habilitação de valores no Quadro Geral de Credores da Recuperanda	Arquivo definitivo
0024487-47.2023.8.16.0021	SAULO FERREIRA - SOCIEDADE DE ADVOGADOS	STOPETROLEO S/A - COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO	Habilitação de Crédito	Habilitação de valores no Quadro Geral de Credores da Recuperanda	Arquivo definitivo
0033026-70.2021.8.16.0021	MARCELO RIBEIRO	STOPETROLEO S/A - COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO	Habilitação de Crédito	Habilitação de valores no Quadro Geral de Credores da Recuperanda	Arquivo definitivo
0011309-65.2022.8.16.0021	SUELI DE OLIVEIRA	STOPETROLEO S/A - COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO	Habilitação de Crédito	Habilitação de valores no Quadro Geral de Credores da Recuperanda	Arquivo definitivo
0019544-21.2022.8.16.0021	ANALI APARECIDA MONTANARI	STOPETROLEO S/A - COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO	Habilitação de Crédito	Habilitação de valores no Quadro Geral de Credores da Recuperanda	Arquivo definitivo
0039754-93.2022.8.16.0021	MARCIO DIRCEU VOGELMANN	STOPETROLEO S/A - COMÉRCIO DE	Habilitação de Crédito	Habilitação de valores no Quadro Geral de Credores da Recuperanda	Arquivo definitivo



AUTOS	POLO ATIVO	POLO PASSIVO	CLASSE PROCESSUAL	OBJETO	STATUS
0029015-61.2022.8.16.0021	VALTECIR CESAR MANFROI	DERIVADOS DE PETRÓLEO STOPETROLEO S/A - COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO	Habilitação de Crédito	Habilitação de valores no Quadro Geral de Credores da Recuperanda	Em instância superior
0038374-64.2023.8.16.0000 AI	STOPETROLEO S/A - COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO	VALTECIR CESAR MANFROI	Agravo de Instrumento	Reforma da decisão de mov. 43.1, proferida nos autos n.º 0029015-61.2022.8.16.0021	Em instância superior
0103730-06.2023.8.16.0000 Pet	STOPETROLEO S/A - COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO	VALTECIR CESAR MANFROI	Recurso Especial	Reforma da decisão de mov. 28.1, proferida no Agravo de Instrumento n.º 0038374-64.2023.8.16.0000	Em instância superior
0050251-64.2024.8.16.0000 ARes	STOPETROLEO S/A - COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO	VALTECIR CESAR MANFROI	Agravo em Recurso Especial	Reforma da decisão de mov. 18.1, proferida no recurso n.º 0103730-06.2023.8.16.0000	Ag. julgamento no STJ
0007393-23.2022.8.16.0021	SANTIAGO LAGNI	STOPETROLEO S/A - COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO	Habilitação de Crédito	Habilitação de valores no Quadro Geral de Credores da Recuperanda	Arquivo definitivo
0028687-34.2022.8.16.0021	JOÃO ALCI OLIVEIRA PADILHA	STOPETROLEO S/A - COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO	Habilitação de Crédito	Habilitação de valores no Quadro Geral de Credores da Recuperanda	Arquivo definitivo
0022518-94.2023.8.16.0021	LUIZ SERGIO TAKAHASHI	STOPETROLEO S/A - COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO	Habilitação de Crédito	Habilitação de valores no Quadro Geral de Credores da Recuperanda	Arquivo definitivo
0014688-14.2022.8.16.0021	JUAREZ WITKOSKI DOS SANTOS	STOPETROLEO S/A - COMÉRCIO DE	Habilitação de Crédito	Habilitação de valores no Quadro Geral de Credores da Recuperanda	Arquivo definitivo



AUTOS	POLO ATIVO	POLO PASSIVO	CLASSE PROCESSUAL	OBJETO	STATUS
0014932-06.2023.8.16.0021	QUELI VANESSA SCHIO	DERIVADOS DE PETRÓLEO STOPETROLEO S/A - COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO	Habilitação de Crédito	Habilitação de valores no Quadro Geral de Credores da Recuperanda	Arquivo definitivo
0037215-57.2022.8.16.0021	MAURICIO RENATO DE MORAES BRANCO	STOPETROLEO S/A - COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO	Habilitação de Crédito	Habilitação de valores no Quadro Geral de Credores da Recuperanda	Arquivo definitivo
0009413-84.2022.8.16.0021	GEOVANI CHAGAS RIBEIRO	STOPETROLEO S/A - COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO	Habilitação de Crédito	Habilitação de valores no Quadro Geral de Credores da Recuperanda	Arquivo definitivo
0019533-89.2022.8.16.0021	GRAZIELA LUCKE CHAGAS	STOPETROLEO S/A - COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO	Habilitação de Crédito	Habilitação de valores no Quadro Geral de Credores da Recuperanda	Arquivo definitivo
0025457-81.2022.8.16.0021	VANDERLEIA FRANCIELI DA CRUZ ROLIN	STOPETROLEO S/A - COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO	Habilitação de Crédito	Habilitação de valores no Quadro Geral de Credores da Recuperanda	Arquivo definitivo
0023958-96.2021.8.16.0021	GABRIEL DE VARGAS MULLER	STOPETROLEO S/A - COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO	Habilitação de Crédito	Habilitação de valores no Quadro Geral de Credores da Recuperanda	Arquivo definitivo
0039970-54.2022.8.16.0021	BANCO TOPÁZIO S/A	STOPETROLEO S/A - COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO	Procedimento Comum Cível	Levantamento de valores	Arquivo definitivo
0036096-61.2022.8.16.0021	JANDIRA DRUM DE CASTRO MAEBERG	STOPETROLEO S/A - COMÉRCIO DE	Habilitação de Crédito	Habilitação de valores no Quadro Geral de Credores da Recuperanda	Arquivo definitivo



AUTOS	POLO ATIVO	POLO PASSIVO	CLASSE PROCESSUAL	OBJETO	STATUS
		DERIVADOS DE PETRÓLEO			



3 RMA's

A Administradora Judicial apresentou estes Relatórios Mensais das Atividades da Recuperanda:

MOV.	Mês da Competência
165.2	janeiro/2021
244.2	fevereiro/2021
330.2	março/2021
394.2	abril/2021
519.2	maio/2021
557.2	junho/2021
731.2	julho/2021
961.2	agosto/2021
1032.2	setembro/2021
1057.2	outubro/2021
1071.2	novembro/2021
1078.2	dezembro/2021
1095.2	janeiro/2022
1155.2	fevereiro/2022
1260.2	março/2022
1300.2	abril/2022
1431.2	maio/2022
1583.2	junho/2022
1694.2	julho/2022
1726.2	agosto/2022
1807.2	setembro/2022
1831.2	outubro/2022



MOV.	Mês da Competência
1837.2	novembro/2022
1859.2	dezembro/2022
1868.2	janeiro/2023
1882.2	fevereiro/2023
1889.2	março/2023
1936.2	abril/2023
2064.2	maio/2023
2074.2	junho/2023
2092.2	julho/2023
2103.2	agosto/2023
2109.2	setembro/2023
2265.2	outubro/2023
2265.3	novembro/2023
2265.4 e 2282.2	dezembro/2023
2282.3	janeiro/2024
2282.4	fevereiro/2024
2282.5	março/2024
2317.2	abril/2024
2328.2	maio/2024
2437.2	junho/2024



4 Participantes do processo

São os participantes do processo (mov. 2437.2):

RECUPERANDA	SÓCIOS
STOPETROLEO S/A - COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO.	Helio João Laurindo, Jefferson Jhony Laurindo, e Getulio Kiyoshi Okuyama

Os procuradores da Recuperanda são os Drs. Edemar Antônio Zilio Junior, OAB/PR 14.162; Eurico Ortis de Lara Filho, OAB/PR 24.551; Adriano Paulo Scherer, OAB 47.952; Jaqueline Lusitani Carneiro, OAB 48.597; Luana Alexandre, OAB 69.592; Pietro Guilherme Zilio, OAB/PR 74.474; e Roberto Gustavo Branco, OAB/PR 92.525 (movs. 1.3 e 1.4).

Pode-se citar como os credores de maior relevância (mov. 2755.2):

CREDOR	CLASSE	VALOR DO CRÉDITO
AMERICA LATINA S.A. - DISTRIBUIDORA DE PETROLEO	III	R\$ 7.060.711,26
SLONGO EMPREENHIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	III	R\$ 5.775.169,93
MASSA FALIDA DE SHAVIMAR RESTAURANTE LTDA	III	R\$ 3.733.528,56
BANCO BRADESCO S.A.	III	R\$ 3.027.884,08



5 Panorama geral do ativo e passivo

Conforme as informações do RMA de junho/2024, mov. 2437.2, a Recuperanda apresentou como ativo e passivo:

BALANÇO PATRIMONIAL (Em R\$ Milhares)	jul/23	ago/23	set/23	out/23	nov/23	dez/23	jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24	jun/24	jun/24-mai/24	Var. %
ATIVO	57.893	59.231	62.388	60.724	60.475	62.314	59.870	59.876	62.707	61.838	60.133	62.003	1.870	3,11%
ATIVO CIRCULANTE	39.779	41.022	44.247	42.376	42.194	44.101	41.711	41.785	44.660	43.857	42.217	44.153	1.937	4,59%
DISPONÍVEL	4.921	4.833	4.788	6.470	6.742	8.442	8.866	9.385	8.900	8.071	8.274	9.370	1.095	13,24%
Bens Numerários	4.072	4.185	4.133	5.873	6.058	7.797	8.299	8.733	8.157	7.455	7.698	8.704	1.006	13,07%
Depósitos Bancários A Vista	226	232	252	206	315	269	286	412	526	406	388	485	97	25,10%
Aplicações De Liquidez Imediata	122	122	122	122	122	122	122	122	122	122	122	122	-	0,00%
Valores Mobiliários	501	293	281	269	247	255	159	118	94	88	67	59	(8)	-12,10%
CRÉDITOS	29.257	29.822	32.658	29.670	29.686	28.414	26.163	25.985	29.864	30.233	27.930	28.618	688	2,46%
Duplicatas A Receber	16.378	15.850	17.529	16.319	16.266	14.603	12.793	12.440	14.769	13.443	13.853	14.394	541	3,91%
Títulos A Receber	4.851	4.376	3.982	3.984	3.985	3.987	3.991	4.015	4.016	4.016	4.016	4.017	1	0,04%
Devedores Por Adiantamento	4.500	6.094	7.580	5.722	5.733	5.935	5.482	5.617	7.161	8.844	6.052	5.251	(801)	-13,24%
Deposito Judicial	1.525	1.525	1.525	1.525	1.530	1.530	1.541	1.542	1.542	1.528	1.528	2.291	763	49,92%
Créditos De Funcionários	59	45	50	51	55	49	26	(14)	(59)	(94)	(95)	30	125	-131,66%
Tributos A Recuperar/Compensar	1.929	1.999	2.058	2.136	2.184	2.377	2.396	2.450	2.501	2.562	2.643	2.700	58	2,18%
Aplicações Financeiras	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	-	0,00%
Provisão de Perdas	-	(80)	(80)	(80)	(80)	(80)	(80)	(80)	(80)	(80)	(80)	(80)	-	0,00%
ESTOQUES	5.163	5.929	6.363	5.798	5.329	6.807	6.245	5.977	5.458	5.114	5.574	5.728	154	2,76%
DESP.A APROPRIAR EXERC.SEGUI	438	438	438	438	438	438	438	438	438	438	438	438	-	0,00%
ATIVO NÃO CIRCULANTE	18.114	18.209	18.141	18.073	18.005	17.937	17.883	17.816	17.772	17.704	17.637	17.570	(67)	-0,38%
INVESTIMENTOS	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	-	0,00%
Avaliadas Pelo Método De Custo	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	-	0,00%
IMOBILIZADO	18.097	18.191	18.123	18.055	17.987	17.920	17.866	17.798	17.754	17.687	17.620	17.553	(67)	-0,38%
Bens Em Operações - Custo Corrig.	30.729	30.889	30.889	30.889	30.889	30.889	30.903	30.903	30.926	30.926	30.927	30.927	-	0,00%
Deprec.Amort.Exaust/Acumul.Corrig.	(12.632)	(12.698)	(12.766)	(12.834)	(12.902)	(12.969)	(13.037)	(13.104)	(13.172)	(13.239)	(13.307)	(13.374)	(67)	0,50%
INTANGÍVEL	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	-	0,00%
Bens Intangíveis	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	-	0,00%
ATIVO COMPENSADO	-	-	-	275	275	275	275	275	275	277	279	279	-	0,00%



BALANÇO PATRIMONIAL (Em R\$ Milhares)	jul/23	ago/23	set/23	out/23	nov/23	dez/23	jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24	jun/24	jun/24-mai/24	Var. %
PASSIVO	57.893	59.231	62.388	60.724	60.475	62.314	59.824	59.799	62.605	61.835	60.161	62.416	2.255	3,75%
PASSIVO CIRCULANTE	57.744	59.053	62.189	59.889	59.603	61.431	59.043	59.018	61.827	60.848	59.153	60.609	1.456	2,46%
CREDORES POR FUNCIONAMENTO	57.744	59.053	62.189	59.889	59.603	61.431	59.043	59.018	61.827	60.848	59.153	60.609	1.456	2,46%
Empréstimos e Financiamentos	12.367	12.373	12.399	12.396	12.364	12.347	12.256	12.260	12.294	12.402	12.343	12.336	(7)	-0,06%
Fornecedores	15.030	16.045	18.925	16.436	16.104	17.742	15.214	15.042	17.591	16.775	14.991	16.225	1.234	8,23%
Obrigações Tributárias	3.443	3.459	3.474	3.435	3.418	3.415	3.433	3.435	3.460	3.417	3.386	3.449	62	1,84%
Obrigações Trabalhistas e Previden.	25.613	25.867	26.067	26.322	26.422	26.600	26.870	27.023	27.220	26.971	27.142	27.306	164	0,60%
Outras Obrigações	1.128	1.146	1.161	1.137	1.132	1.164	1.107	1.094	1.098	1.119	1.127	1.130	3	0,27%
Dividendos e Participações	163	163	163	163	163	163	163	163	163	163	163	163	-	0,00%
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	31.865	31.865	31.865	31.865	31.865	31.865	31.865	31.865	31.865	31.865	31.865	31.865	-	0,00%
CREDORES POR FUNCIONAMENTO	31.865	31.865	31.865	31.865	31.865	31.865	31.865	31.865	31.865	31.865	31.865	31.865	-	0,00%
Empréstimos e Financ. a Longo Prazo	20.905	20.905	20.905	20.905	20.905	20.905	20.905	20.905	20.905	20.905	20.905	20.905	-	0,00%
Fornecedores	4.500	4.500	4.500	4.500	4.500	4.500	4.500	4.500	4.500	4.500	4.500	4.500	-	0,00%
Obrigações Tributárias	6.461	6.461	6.461	6.461	6.461	6.461	6.461	6.461	6.461	6.461	6.461	6.461	-	0,00%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	(31.716)	(31.688)	(31.667)	(31.305)	(31.269)	(31.258)	(31.359)	(31.359)	(31.362)	(31.155)	(31.136)	(30.337)	799	-2,57%
Capital Social	6.600	6.600	6.600	6.600	6.600	6.600	6.600	6.600	6.600	6.600	6.600	6.600	-	0,00%
Reservas	2.674	2.674	2.674	3.272	3.308	3.319	3.118	3.118	3.118	3.248	3.248	3.724	476	14,66%
Lucros ou Prejuízos Líquidos	(41.017)	(40.990)	(40.962)	(41.208)	(41.213)	(41.188)	(41.123)	(41.108)	(41.077)	(41.078)	(40.973)	(41.075)	(102)	0,25%
Resultado do Período	27	28	21	32	36	11	46	31	(3)	75	(11)	413	425	-3741,45%
PASSIVO COMPENSADO	-	-	-	275	275	275	275	275	275	277	279	279	-	0,00%

Os pagamentos realizados pela Recuperanda, em cumprimento ao Plano de Recuperação Judicial, encontram-se no relatório apresentado por esta Administradora Judicial ao mov. 2755.2, oportunidade em que se verifica que já foi pago aos credores a quantia de R\$ 368.995,27 (trezentos e sessenta e oito mil novecentos e noventa e cinco reais e vinte sete centavos):

ART, 7 + IMPUGNAÇÃO	VALOR CORRIGIDO	VALOR COM DESÁGIO	VALOR PRINCIPAL PAGO	SALDO PRINCIPAL
38.522.663,76	40.448.568,42	7.056.254,33	368.995,27	6.687.259,06



6 Plano de Recuperação Judicial

O PRJ foi aprovado em Assembleia Geral de Credores ocorrida em 23/08/2022, em 2ª Convocação (mov. 1596).

O PRJ foi juntado no mov. 74, modificado ao mov. 1442.2, sendo este o plano aprovado em Assembleia, com o seguinte quórum:

Você Aprova O Plano De Recuperação Judicial? - Plano De Recuperação		
224 (94.12%) de 238 11.207.414,09 (69.64%) de 16.093.334,61		
14 (5.88%) de 238 4.885.920,52 (30.36%) de 16.093.334,61		
Total Abstenção: 5 (2.06%) de 243 6.560,11 (0.04%) de 16.099.894,72		
Classe I - Trabalhista		
	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	110 (98.21%)	320.810,74(92.62%)
Total NÃO:	2 (1.79%)	25.575,12(7.38%)
Classe III - Quirografário		
	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	52 (82.54%)	10.534.267,85(69.14%)
Total NÃO:	11 (17.46%)	4.701.655,40(30.86%)
Classe IV - Microempresa		
	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	62 (98.41%)	352.335,50(68.95%)
Total NÃO:	1 (1.59%)	158.690,00(31.05%)



Em 09/09/2022, foi concedida a Recuperação Judicial (mov. 1659), tendo sido realizado o controle de legalidade do PRJ, especialmente a respeito das Cláusulas 4.2, 6.2 e 10, sobre as quais foi ressalvado que: *"a) havendo alienação de eventuais participações societárias permanentes detidas pela recuperanda em outras sociedades, é devida a observância do disposto no art. 66 da Lei nº 11.101/05; b) o termo inicial do prazo de pagamento e início de pagamento deverá ser a data da decisão homologatória do plano, sem necessidade do trânsito em julgado; e c) a suspensão das execuções contra os avalistas, fiadores, garantidores solidários e coobrigados deverá ser aplicada de forma limitada aos aderentes, não tendo eficácia para àqueles credores que votaram contra o plano ou apresentaram suas ressalvas e aos que se abstiveram ou se ausentaram."* Assim, foi reconhecida *"a) a nulidade parcial da cláusula 9, no que concerne ao cancelamento dos protestos e inscrição nos órgãos de restrição ao crédito em relação aos coobrigados; e b) a nulidade da cláusula 11, devendo a alienação dos ativos seguir o rito procedimental adequado, que oportunize o contraditório dos credores e o devido envolvimento do juízo e do Ministério Público."*

Contra esta decisão foram interpostos os agravos de instrumento de n. 0060227-66.2022.8.16.0000, do Banco Bradesco S/A, o qual não foi provido e transitou em julgado em 6/2/24, e de n. 0005581-38.2024.8.16.0000, da Stopetróleo, o qual foi julgado não provido, e cujo acórdão é objeto do Recurso Especial Cível nº 0087073-52.2024.8.16.0000, que ainda pende de julgamento. No recurso referido, a Recuperanda alega não haver ilegalidade nas cláusulas 9, 10 e 11, do PRJ.

No que tange aos pagamentos, vê-se que na Classe Trabalhista os créditos serão pagos no vigésimo-quarto mês após a data de publicação da homologação do Plano.

Quanto aos Credores das Classes II, III e IV, os créditos serão pagos em 15 parcelas anuais, sendo o primeiro pagamento em 24 meses após a data de publicação da homologação do Plano, com deságio de 90%.

Conforme Relatório sobre o Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial juntado por esta Administradora ao mov. 2755.2, é de se perceber que, não obstante o plano esteja sendo cumprido, ainda existem parcelas a vencer e a serem devidamente pagas, de modo que não há que se falar em encerramento da recuperação judicial, porém sim, na prorrogação do biênio que alude o art. 61, da lei 11.101/05.



Av. Iguaçu, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhastApp (41) 3242-9009

